

Porto de Laguna

TABELA DE TARIFAS 2025

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovada pelo ACÓRDÃO nº 548/2023 e pela DELIBERAÇÃO-DG nº 81/2023



Sumário

Tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário	_____	Págs. 3 - 4
Tabela II – Instalações de acostagem	_____	Págs. 5 - 6
Tabela III – Infraestrutura operacional ou terrestre	_____	Págs. 7 - 8
Tabela V – Utilização de infraestrutura de armazenagem	_____	Págs. 9 - 12
Tabela VI – Utilização de equipamentos	_____	Págs. 13 - 14
Tabela VII – Diversos padronizados	_____	Págs. 15 - 17
Tabela VIII – Uso temporário e arrendamento simplificado	_____	Pág. 18

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

1. DA INCIDÊNCIA

a) Devido pelo armador ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	R\$ 5.000,00
2. Tarifa variável, pela tonelage de porte bruto da embarcação (TPB / DWT).		
2.2. Para operação de cabotagem ou navegação interior:		
2.2.1. De carga geral ou de projeto, solta.		
2.2.1.1	De carga geral ou de projeto.	R\$ 0,80
2.2.1.2	De carga de pescado.	R\$ 0,80
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,40
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,53
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,07

3. DAS ISENÇÕES

- a) São isentos da tarifa fixa item 1 as embarcações pesqueiras;
- b) São isentos da tarifa fixa e variável, itens 1 e 2 desta Tabela, os Rebocadores;
- c) São isentas desta Tabela embarcações de recreio.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- b) As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo *roll-on roll-off*;
- c) Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor;
- d) O item 4 desta Tabela aplica-se exclusivamente aos serviços prestados para embarcações que não se utilizam do acesso aquaviário do porto organizado, atracando fora do porto organizado.

TABELA II – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

1. DA INCIDÊNCIA

a) Devido pelo armador ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA II – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
1. Para todos os berços.		
1.1. Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:		
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,11
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,11
1.2. Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:		
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,11
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,11

3. DAS ISENÇÕES

- a) Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos;
- b) É franqueada a tarifa para o período de até 5 dias para embarcações de pescado que realizarem descarga de no mínimo 10 toneladas;
- c) São isentas as embarcações que utilizarem as instalações para fornecimento de gelo e abastecimento de combustível.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- b) As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
- c) Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- d) As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- e) As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
- f) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
- g) Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
- h) A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

1. DA INCIDÊNCIA

a) Devido pelo operador portuário ou requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

Item	Forma de Incidência	Tarifa
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 2,30
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 60,00
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	R\$ 200,00
8. Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade <i>off-shore</i> , antes, durante e após a execução da operação portuária.		
8.1	Por período de 12 horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento, por hora ou fração.	R\$ 45,00
9. Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos:		
9.1	Conjunto de equipamento para descarga de pescado - com esteira articulada.	R\$ 96,20

9.2	Conjunto de equipamento para descarga de pescado - sem esteira articulada.	R\$ 90,80
-----	---	-----------

3. DAS ISENÇÕES

a) É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
- b) Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
- c) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
- d) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
- e) As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
- f) No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram a guarda e conservação de mercadorias;
- b) Por períodos de 10 (dez) dias ou fração diária;
- c) Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
1. Áreas cobertas:		
1.2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:		
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,50
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,00
1.3. Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:		
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 30,00
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 30,00
2. Áreas descobertas:		
2.3. Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por tonelada:		
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,50

2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,00
2.4. Contêiner vazio, por unidade:		
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 24,00
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 24,00
2.5. Mercadorias a granel sólido, por tonelada:		
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,60
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,20
2.6. Mercadorias a granel líquido, por tonelada:		
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	R\$ 1,92
2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,84
4. Carga Geral, por carga e por tonelada:		
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,50
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,00

4. DAS ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

- a) A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
- b) Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
- c) As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui -se da contagem o dia do recebimento e inclui -se o dia do embarque da mercadoria;
- d) As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
- e) O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

5. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
- b) Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
- c) As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
- d) As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma *ad valorem*, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
- e) As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;

- f) As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam -se ao peso bruto das mercadorias;
- g) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
- h) Considera -se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
- i) As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
- j) As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto - Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
- k) As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
- l) A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram serviços diversos e insumos fornecidos pela Autoridade Portuária.
b) Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
3. Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:		
3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	R\$ 15,78
8	Pela utilização de carreta, por hora ou fração.	R\$ 37,29
10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	R\$ 37,27

3. DAS ISENÇÕES

Não há.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios;
b) A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante;
c) As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
d) O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante;

e) Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, XX% das tarifas que constam desta tabela.

TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram serviços diversos e insumos fornecidos pela Autoridade Portuária.
b) Devido pelo requisitante.

2. DAS TARIFAS

TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
1. Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.		
1.1	Repasse da concessionária.	Convencional
1.2	Tarifa administrativa.	20%
2. Pela entrega de energia elétrica:		
2.1. à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;		
2.1.1	Repasse da concessionária.	Convencional
2.1.2	Tarifa administrativa.	20%
4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 30,00

5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 30,00
7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	R\$ 0,10
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	R\$ 2,50
11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia.	R\$ 2,50
12. Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade:		
12.1	Solicitação e fornecimento de crachá de identificação ISPS-CODE ou sua lâmina, por requerimento.	R\$ 25,00
12.2	Pela emissão de Pré-qualificação de Operador Portuário, por unidade.	Convencional
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	R\$ 0,06
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	R\$ 0,06

3. DAS ISENÇÕES

Não há.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

a) As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;

- b) A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
- c) As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
- d) O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,00.

TABELA VIII – USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO

1. DA INCIDÊNCIA

- a) As taxas desta tabela remuneram o uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas;
- b) Devido pelo contratado, pelo uso temporário e arrendamento realizado com base em estudos simplificados.

2. DAS TARIFAS

TABELA VIII – USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO		
Item	Forma de Incidência	Tarifa
1. Pelo uso da área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m2, por mês ou fração:		
1.1	Área coberta.	R\$ 1,92
1.2	Área descoberta.	R\$ 1,92

3. DAS ISENÇÕES

As tarifas previstas nesta tabela serão aplicáveis quando enquadradas no caso de contrato temporário previsto no Art. 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013.

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

- a) As tarifas previstas nesta tabela serão aplicáveis quando enquadradas nos Art. 5º-D da Lei Federal 12.815 de 2013.

ATO DIRETOR PRESIDENTE

Referência: PIMB 00003701/2025 - Plano Tarifário do Porto Organizado de Laguna.

Considerando que em 15 de agosto de 2025, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. firmou o novo Convênio de Delegação nº 01/2025 (fls. 0002 a 0009), constante do Processo SEI MPOR nº 50020.002321/2023-83, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2025, por meio do qual foi delegada à SCPAR Porto de Imbituba S.A. a administração dos Portos de Imbituba e de Laguna;

Considerando a Manifestação Técnica elaborada pelo Gerente do Departamento Comercial e de Arrendamentos anexa às fls. 0065-0067, contendo as premissas a serem adotadas no âmbito do referido pleito, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 61/2021;

Considerando que, em 21 de outubro de 2023, a ANTAQ concluiu a análise técnica e aprovou a solicitação de retificação da estrutura tarifária do Porto Organizado de Laguna/SC, conforme Acórdão nº 548-2023-ANTAQ (fls. 0020-0021), publicado no Diário Oficial da União;

Considerando a Ata da 120ª Reunião da Diretoria Executiva anexa às fls. 0067-0068;

Autorizo a nova estrutura tarifária do Porto de Laguna constante às fls. 0047-0064, cuja arrecadação pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. terá início a partir de 1º de novembro de 2025.

Publique-se e divulgue-se.

Imbituba, 23 de outubro de 2025.

Christiano Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0802CTOO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 23/10/2025 às 11:58:12

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 15/02/2023 - 14:24:00 e válido até 15/02/2026 - 14:24:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMzcwMV8zNzAxXzlwMjVfMDgwMkNUT08=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003701/2025** e o código **0802CTOO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.